



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 30, DE 11 DE  
JUNHO DE 2026.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Educadora São Carlos – AESC, mantenedora do Hospital Santa Luzia, para a realização de exames, procedimentos diagnósticos e serviços complementares de saúde destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra de Areia aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Educadora São Carlos – AESC, inscrita no CNPJ nº 88.625.686/0037-68, mantenedora do Hospital Santa Luzia, localizado no Município de Capão da Canoa/RS, visando à prestação complementar de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS vinculados ao Município de Terra de Areia.

Art. 2º O convênio terá por finalidade ampliar o acesso da população aos serviços de saúde especializados, mediante a realização de exames de imagem, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais, procedimentos hospitalares eletivos, consultas especializadas e demais serviços correlatos compatíveis com a estrutura assistencial da entidade convenente.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados exclusivamente mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal da Saúde, observadas as necessidades da rede pública municipal de saúde.

Art. 3º A execução dos serviços observará os princípios, diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as disposições constantes da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 4º Os atendimentos realizados em decorrência do convênio destinam-se exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pelo Município de Terra de Areia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 30, DE 11 DE  
JUNHO DE 2026.**

Art. 5º O Município efetuará o pagamento dos serviços efetivamente realizados e devidamente comprovados pela entidade conveniente, observados os valores, quantitativos, critérios de medição e demais condições estabelecidas no instrumento de convênio.

§1º Os procedimentos serão autorizados conforme demanda da Secretaria Municipal da Saúde.

§2º A realização dos pagamentos dependerá da regular liquidação da despesa, da comprovação dos serviços prestados e da observância das normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis à Administração Pública.

~~Art. 6º A vigência do convênio será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, observada a legislação aplicável e demonstrado o interesse público na continuidade da parceria. (modificado pela emenda modificativa nº 01/2026).~~

Art. 6º A vigência do convênio será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até cinco anos, mediante termo aditivo, observada a legislação aplicável e demonstrado o interesse público na continuidade da parceria.

Art. 7º O Município exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução do convênio por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde ou de servidor formalmente designado para essa finalidade.

Art. 8º A entidade conveniente deverá manter durante toda a vigência do ajuste as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e operacional exigidas pela legislação aplicável.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber para sua fiel execução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.**  
Registre-se e publique-se.

**OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 30, DE 11 DE  
JUNHO DE 2026.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Educadora São Carlos – AESC, mantenedora do Hospital Santa Luzia, localizado no Município de Capão da Canoa/RS, visando à prestação complementar de serviços de saúde destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Terra de Areia.

A iniciativa fundamenta-se na necessidade de ampliação do acesso da população aos exames de imagem, procedimentos diagnósticos, consultas especializadas e demais serviços de saúde indispensáveis ao adequado atendimento dos usuários da rede pública municipal.

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação.

A própria Constituição Federal, em seu artigo 199, §1º, autoriza expressamente a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde mediante contrato ou convênio, especialmente por intermédio de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 30, DE 11 DE  
JUNHO DE 2026.**

Da mesma forma, a Lei Federal nº 8.080/1990 prevê que, quando as disponibilidades do Sistema Único de Saúde forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária à população, poderá o Poder Público recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, mediante contrato ou convênio, observadas as normas de direito público.

O Hospital Santa Luzia constitui a principal referência hospitalar para o Município de Terra de Areia, possuindo estrutura física, tecnológica e profissional apta à realização dos serviços pretendidos.

Além de sua reconhecida capacidade assistencial, a unidade hospitalar encontra-se situada em localização estratégica para atendimento da população terra-areense, sendo o estabelecimento de saúde de referência mais próximo com condições de realizar os exames e procedimentos abrangidos pela presente proposta.

Tal circunstância proporciona maior facilidade de acesso aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, reduzindo o tempo de deslocamento dos pacientes e contribuindo para um atendimento mais célere, humanizado e eficiente, especialmente nos casos que envolvem idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pacientes em situação de vulnerabilidade e usuários submetidos a procedimentos que exigem preparação prévia ou acompanhamento específico.

A medida também representa importante avanço na organização dos serviços municipais de saúde, permitindo a ampliação da oferta de exames e procedimentos especializados, o fortalecimento da rede assistencial e a otimização dos recursos públicos destinados à saúde, sempre observados os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A presente autorização legislativa possibilitará ao Município ampliar o acesso da população aos serviços de saúde especializados, fortalecendo a capacidade de resposta da rede pública municipal e garantindo maior efetividade às ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Diante da relevância social da matéria e do evidente interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 30, DE 11 DE  
JUNHO DE 2026.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO

Prefeito Municipal